



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, e sobreaviso para prestar atendimento de emergência ao Pronto Socorro, com cobertura de 24 horas/dia, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do Município de Tombos/MG.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia: 23/09/2020 às 09h30min (nove horas e trinta minutos).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Praça Cel. Quintão, 5 - Centro | Tombos, MG - CEP: 36.844-000, Setor de Licitações.

CONSULTAS AO EDITAL: no Setor de Licitações, à Praça Cel. Quintão, 05, Centro, Tombos/MG, CEP: 36.844-000 e pelo site: <http://www.prefeituratombos.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS: tel: (32) 3751 - 1595 / 3751 - 1588 / 3751 - 1112 / 3751 - 1400 ou no Setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PREÂMBULO

O Município de Tombos, com sede administrativa no endereço a Praça Cel. Quintão, 5 - Centro | Tombos, MG - CEP: 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório n.º **034/2020**, na modalidade Pregão Presencial n.º **011/2020**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Tombos, Sr.^a Anielle Sathler Rodrigues e Equipe de Apoio.

I - OBJETO

Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, e sobreaviso para prestar atendimento de emergência ao Pronto Socorro, com cobertura de 24 horas/dia, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do Município de Tombos/MG.

II - ÁREAS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Saúde.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste Edital estará disponível no endereço mencionado no preâmbulo, no Setor de Licitações, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 08h às 11h e das 12h às 17h.

2 - A impugnação aos termos deste edital perante a Comissão de Licitações quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

3 - Se feita por licitante, a impugnação poderá ser protocolizada até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.

4- As impugnações deverão ser formalizadas por escrito e endereçadas à Presidente da Comissão de Licitação no endereço: Praça Cel. Quintão, 5 - Centro | Tombos, MG - CEP: 36.844-000, Setor de Licitações.

5 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

6- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail ou qualquer outro meio idôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TOMBOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TOMBOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - A participação nesta licitação é restrita às empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

1.2 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Município;

2.4 - em consórcio¹;

2.5 - com falência decretada;

2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências editalícias, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI - CREDENCIAMENTO

1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. **O credenciamento deverá ter a sua firma reconhecida em cartório.**

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, conforme o caso.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - O representante, nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente, conforme o caso.

5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo IV, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.

6 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo IV.

7 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VI.

7.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



8 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

9 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.

10 – A critério da Administração e antes de iniciada a sessão de julgamento das propostas comerciais e respectiva fase de habilitação, (Título IX, Item 1 deste Edital), poderá ser oportunizado aos licitantes o saneamento de eventuais omissões relativas ao credenciamento, em especial a juntada de documentos, desde que não traga prejuízos ao prosseguimento do presente processo.

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo I, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação, da pessoa jurídica proponente, número registrado no CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Anexo V.

2 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo V, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

3 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado válido pelo período de 60 (sessenta) dias contado da data de apresentação da proposta comercial.

4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5 - Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considera-se o preço unitário.

5.1 – Havendo divergência entre o preço de ordem cardinal e sua descrição por extenso, prevalecerá este em detrimento daquele.

6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a realização dos procedimentos propostos serão em estabelecimento próprio, em suas dependências, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



obrigatoriamente a coleta e os exames serem realizados em local adequado, de acordo com as normas estabelecidas, situado na sede do Município de Tombos/MG.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:

1.1 - Registro Comercial (caso de empresa individual);

1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.6 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8212/91, fornecida pela Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.10 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.12 - Alvará Sanitário.

1.13 - Alvará de Funcionamento.

2 - A qualificação técnica a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.1 - Indicação do(s) profissional(s) da licitante que se responsabilizará pelos procedimentos laboratoriais de exames especializados credenciados, acompanhada de cópia de sua Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade.

3 - Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Município de Tombos, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

3.1 - a apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

3.2 - No caso de não constar no CRC do Município de Tombos quaisquer documentos exigidos no item 1 deste Título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

3.3 - Se os documentos relacionados no item 1 deste Título, indicados no CRC do Município de Tombos, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

4 - O Pregoeira poderá efetuar consulta à pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Tombos, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;



5.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.

6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1 - As certidões que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência inabilitará o licitante.

10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

IX- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, no horário determinado, o Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.



2 - Classificação das Propostas Comerciais:

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.1.1 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

2.2 – A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até que se alcance o número máximo de 3 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

2.5 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

2.6 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

2.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3 - Lances Verbais:

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento:

4.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.6 - Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 7 do Título VI, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

4.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



4.6.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.6.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 4.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.6.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 4.6.2 e 4.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 - O procedimento previsto no subitem 4.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8 - No caso de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou participação exclusiva de empresas comuns e, ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, e, após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

X - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Setor de Licitações.

2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3 - ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.4 - ser protocolizado no Setor de Licitações da sede administrativa do Município, Praça Cel. Quintão, 5 - Centro | Tombos, MG - CEP: 36.844-000.

5 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no hall de entrada no endereço mencionado no preâmbulo e/ou publicação no órgão de publicação dos atos oficiais do Município ou intimação direta ao recorrente ou no site governamental desta Municipalidade.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

XIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O serviço será prestado:
 - a) As empresas deverão realizar os procedimentos propostos em estabelecimento próprio, em suas dependências, devendo obrigatoriamente a coleta e os exames serem realizados em local adequado, de acordo com as normas estabelecidas, situado na sede do Município de Tombos/MG.
 - b) A empresa deverá garantir serviço plantonista ainda que na forma de sobreaviso, para prestar atendimento de emergência ao Pronto Socorro, com cobertura de 24 horas/dia.
 - Os exames realizados em forma de plantão no Pronto Socorro Municipal, deverão ter os seus resultados entregues ao Corpo Médico no prazo de 01 (uma) hora, por tratar-se de procedimento de urgência.
 - c) A empresa somente realizará o procedimento, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou documento correspondente, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.
 - d) A empresa deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização de sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
 - e) Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
 - f) A empresa responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de Tombos/MG de todo e qualquer consequência, solidária ou subsidiária, em que o paciente sentir-se lesado, conforme disposto no Art. 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - g) Todos os materiais necessários para o procedimento laboratorial serão de responsabilidade da empresa em que o exame for realizado.
 - h) A empresa será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais de seus funcionários, bem como das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município de Tombos/MG.



- i) Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital, são de responsabilidade da empresa vencedora.
- j) A empresa habilitada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito ao objeto deste edital. No ato de assinatura do contrato será exigido documento de identidade do Sócio Administrador.
- k) Fica assegurado o direito do Município de revogar ou anular o presente certame, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III–Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV–Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/02/2002;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

2 - Homologado o processo, a Prefeitura convocará o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1 - Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-ão as sanções cabíveis. A Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, inclusive no tocante a assinaturas dos representantes legais que estiverem presentes na sessão de julgamento e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio ou outro servidor devidamente designado.

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

10 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12 - Havendo alteração superveniente referente à estrutura da sociedade empresária no prisma do quadro societário ou objeto social, obriga-se o licitante a comunicar o fato a Administração para fins de verificação do contínuo atendimento as condições exigidas na fase de habilitação.

13 - Para fins de comprovação no tocante ao enquadramento como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) no presente processo licitatório, serão aceitos como meio hábil a apresentação de um dos seguintes documentos:

13.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial declarando a condição, conforme o caso, de ME ou EPP ou documento equivalente; ou

13.2 - Declaração na forma do anexo VI deste instrumento convocatório.

14 - Em se tratando de sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP a comprovação se dará por meio de apresentação de documento hábil de forma a demonstrar a aferição, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16 - O equipamento fornecido, quando for o caso, deverá ser registrado no Ministério da Saúde.

17 - O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

Tombos/MG, 08 de setembro de 2020.

Anielle Sathler Rodrigues
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, e sobreaviso para prestar atendimento de emergência ao Pronto Socorro, com cobertura de 24 horas/dia, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do Município de Tombos/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Endereço: _____, Fone/Fax: _____, E-mail: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP: _____; neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, propõe:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total: (por extenso)				

A DESCRIÇÃO DOS ITENS DEVERÃO SER AS MESMAS CONTIDAS NO ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA), NÃO PODENDO SER ALTERADAS.

- 1- A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
2. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o objeto licitado que integram esta proposta.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF n.º _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, ____ de _____ de 201_.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

(Firma reconhecida em cartório.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, ____ de _____ de 201__.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, ____ de _____ de 201__.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, e sobreaviso para prestar atendimento de emergência ao Pronto Socorro, com cobertura de 24 horas/dia, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do Município de Tombos/MG, conforme segue:

Item	Quant/ anual	Especificação
01	05	17-ALFA-HIDROXI PROGESTERONA
02	10	AC ANTIRIQUETSIA IGG, IGM (CADA)
03	05	AC IGG VIRUS HERPES SIMPLES
04	05	AC IGM VIRUS HERPES SIMPLES
05	06	AC. ANTI LKM
06	03	AC. ANTI MIOCARDIO
07	06	AC. ANTI MUSCULO ESTRIADO
08	06	AC. ANTI MUSCULO LISO
09	02	AC. LEISHIMANIOSE –IGG E IGM CADA
10	08	ACIDO URICO URINA 24 HS (CLEAR)
11	05	ACIDO VALPROICO
12	05	ADDIS - PIURIA E HEMATURIA
13	05	ALDOSTERONA
14	05	ALFA - FETOPROTEINA
15	06	ALFA 1 ANTITRIPSINA SANGUE/FEZES
16	05	ANDROSTENEDIONA
17	05	ANI ILHOTA
18	60	ANTI - HCV
19	08	ANTI DNA
20	06	ANTI ENDOMISIO IGA
21	06	ANTI ENDOMISIO IGG
22	06	ANTI ENDOMISIO IGM
23	05	ANTI GAD – IGG E IGM(CADA)
24	10	ANTI GLIADINA IGA
25	06	ANTI HAV- IGG (HEPATITE A)
26	06	ANTI HAV- IGM (HEPATITE A)
27	10	ANTI HBC TOTAL
28	15	Anti HBC-IGG
29	15	Anti HBC-IGM
30	30	ANTI HBS
31	03	ANTI HDV
32	06	ANTI MITOCONDRIA – M2
33	05	ANTI -SM
34	08	ANTI TIREOGLOBULINA
35	240	ANTIBIOGRAMA
36	05	ANTIC. ANTI-HELICOBACTER PYLORI
37	08	ANTICORPOS ANTIBRUCELAS –CADA
38	30	ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



39	10	ANT. ANTILEPTOSPIRAS SOROAGLUT
40	15	ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAL TPO
41	24	ANTICORPOS ANTINUCLEO
42	05	ANTICORPOS ANTI-SS-A(RO)
43	12	ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
44	12	ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
45	05	ANTICORPOS SS-B(LA)
46	06	ANTIDEPRESSIVO TRICICLICOS
47	48	ANTIGENO SUPERF.VIRUSHEP.B(HBSAG)
48	10	ANTI-HBE
49	40	ASLO
50	06	ATIVIDADE PLASMATICA RENINA
51	24	BACILOSCOPIA DIRETAP/BAAR(TB)
52	10	BACILOSCOPIADIRETAP/BAAR(HANSEN)
53	24	BACTERIOSCOPIA(GRAM)
54	80	BETA HCG QUALITATIVO
55	10	BETA 2 MICROGLOBULINA
56	60	BETA HCG QUANTITATIVO
57	72	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES
58	06	BORDETELA PERTUSIS IGG E IGM (CADA
59	12	CA 19.9,15.3, 125 (CADA)
60	600	CALCIO
61	06	CALCITONINA
62	12	CAPACIDADE FIXAÇÃO DE FERRO
63	12	CARDIOLIPINA IGG, IGM – CADA
64	02	CARIOTIPO BANDA G – BIOLG. MOLECU
65	24	CEA - ANTIGENO CARCINOEMB.
66	12	CH 50 OU CH 100
67	12	CHAGAS IGG E IGM CADA
68	120	CK-MB
69	25	CLEARENCE DE CREATININA
70	08	COBRE
71	600	COLESTEROL HDL
72	600	COLESTEROL LDL
73	600	COLESTEROL VLDL
74	24	COLINESTERASE PLASMATICA/ERITROCITA.(CADA)
75	180	CONTAGEM DE PLAQUETAS
76	36	CONTAGEM DE RETICULOCITOS
77	06	COPROCULTURA DE FEZES
78	12	CORTISOL
79	120	CREATINOFOSFOQUINASE
80	12	CTX-CTELOPEPTIDEO
81	1000	CULTURA DE BACTERIAS + ANTIBIOGRAMA
82	120	DENGUE ANTICORPOS IGG
83	120	DENGUE ANTICORPOS IGM
84	72	DESIDROGENASE LATICA
85	10	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3
86	05	DHEA-DEHIDROEPIANDROSTERONA
87	05	DOS CALPROTECTINA FEZES
88	05	DOS, OXAL, CITRAT URI. 24 HS –CADA
89	03	DOSAGEM ANTI CCP
90	06	DOSAGEM CAXUMBA(IGG E IGM) CADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



91	05	DOSAGEM CERULOPLASMINA
92	05	DOSAGEM COMPLEM. C3
93	05	DOSAGEM COMPLEM. C4
94	600	DOSAGEM DE ACIDO URICO
95	05	DOSAGEM DE ACTH
96	12	DOSAGEM DE ALDOLASE
97	05	DOSAGEM DE ALUMINIO
98	72	DOSAGEM DE AMILASE
99	600	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
100	06	DOSAGEM DE CARBAZEPINA
101	05	DOSAGEM DE CICLOSPORINA
102	600	DOSAGEM DE CLORETOS
103	1200	DOSAGEM DE COLESTEROL
104	1200	DOSAGEM DE CREATININA
105	36	DOSAGEM DE FOLATO
106	200	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
107	1800	DOSAGEM DE GLICOSE
108	05	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
109	48	DOSAGEM DE INSULINA
110	18	DOSAGEM DE MICROALBUMINURIA
111	06	DOSAGEM DE PROLACTINA DILUIDA
112	06	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL
113	06	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL
114	06	DOSAGEM DE SELENIO
115	08	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
116	03	DOSAGEM DE TOPIRAMATO
117	12	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
118	120	DOSAGEM DE TROPONINA I
119	05	DOSAGEM HLA B27
120	03	DOSAGEM OXICARBAMAZEPINA
121	02	DOSAGEM RAPAMICINA
122	03	DOSAGEM T3 REVERSO
123	05	DOSAGEM VITAMINA A
124	05	DOSAGEM VITAMINA B1
125	05	DOSAGEM VITAMINA C
126	05	DOSAGEM VITAMINA E
127	10	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
128	15	ELETROFORESE DE PROTEINAS
129	05	EPSTEIN BARR (ANTICORPOS IGG)
130	05	EPSTEIN-BARR(ANTICORPOS IGM)
131	05	ERITROGRAMA
132	05	ESPERMOGRAMA
133	20	ESTRADIOL
134	20	ESTRIOL
135	10	ESTRONA
136	06	EXAME COPROLÓGICO FUNCIONAL
137	2200	EXAME DE URINA
138	20	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO
139	03	FATOR INTRINSECO – AUTO AC
140	180	FATOR RH C/DU
141	180	FERRITINA SERICA
142	120	FERRO SERICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



143	60	FOSFORO
144	24	FRUTOSAMINA
145	24	FSH
146	16	FTA - ABS - IGG (SIFILIS)
147	16	FTA - ABS - IGM (SIFILIS)
148	240	GAMAGLUTAMIL TRANSFERASE
149	24	GLICEMIA POS PRANDIAL
150	180	GRUPO SANGUINEO – ABO
151	10	HBE AG
152	05	HCV PCR QUANTITATI. TEM. REAL
153	05	HEMATOCRITO
154	03	HEMOGLOBINA FETAL
155	144	HEMOGLOBINA GLICOSILADA
156	3.000	HEMOGRAMA COMPLETO
157	180	HIDROXIVITAMINA D
158	10	HOMOCISTEÍNA
159	05	HORMONIO DE CRESCIMENTO(GH)
160	24	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH
161	12	IF PARA ESQUISTOSSOMOSE
162	06	IGE LACTOALBUMINA(LFA, BETA-CADA
163	05	IGFBP3
164	05	IMUNOGL E(ESPECIFICA ALERGENO)
165	18	IMUNOGLOBULINA E (IGE) TOTAL
166	08	IMUNOGLOBULINA IGA
167	08	IMUNOGLOBULINA IGG
168	08	IMUNOGLOBULINA IGM
169	05	IMUNOHISTOQUIMICA
170	24	INDICE SATUR. TRANSF
171	12	INDICE TIROXINA LIVRE
172	12	IVB – ANTIG NS1 DENGUE
173	24	LEPTOSPIROSE IGG E IGM
174	5	LEUCOGRAMA
175	120	LIPASE
176	05	LITIO
177	24	MAGNESIO
178	60	MATERIAL DE COLETA DE EXAMES
179	36	MUCOPROTEINAS
180	06	NEUTROFILOS ANTI ANCA
181	05	PARASITOLÓGICO KATO – KATZ
182	05	PARATOHORMONIO - PTH
183	02	PCR CLAMYDIA
184	02	PCR NEISSERIA GONORRHEAE
185	600	PCR QUANTITATIVA
186	24	PCR ULTRA SENSÍVEL
187	05	PEPTIDEO C
188	03	PES TOXINA CLOSTRIDIUM FEZES
189	05	PESQUI. ANTICORPOS ANTILISTERIA
190	06	PESQUI AC HETeROF.CONT VIRU EPST.BAR
191	08	PESQUISA AC HTLV E HTLV 2
192	05	PESQUISA CRIOGLOBULINAS
193	600	PESQUISA DE OVOS/ CISTOS PARASITAS
194	48	PESQUISA DE SANGUE OCULTO FEZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



195	05	PESQUISA LARVAS = BAERMAMORAES
196	12 meses	PLANTAO 24 HORAS INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS
197	720	POTASSIO
198	12	PROGESTERONA
199	12	PROLACTINA
200	60	PROTEINA URINA 24 HS
201	60	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES
202	180	PROVA DO LAÇO - FRAGILI. CAPILAR
203	50	PROVA LATEX - FATOR REUMATOIDE
204	72	PSA PSA LIVRE/TOTAL
205	24	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA
206	180	RETRAÇÃO DO COAGULO
207	72	RITIMO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR
208	24	RUBEOLA IGG
209	24	RUBEOLA IGM
210	720	SODIO
211	10	SOMATOMEDINA C
212	120	TAP
213	180	TEMPO DE COAGULAÇÃO
214	180	TEMPO DE SANGRAMENTO(DUKE)
215	08	TESTE AVIDEZ IGG TOXOPLASMOSE
216	10	TESTE DE FALCIZAÇÃO
217	10	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA(TAD)
218	24	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA(TIA)
219	20	TESTOSTERONA LIVRE/TOTAL
220	720	TGO (AST)
221	720	TGP (ALT)
222	36	TIROXINA - T4
223	240	TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE
224	120	TOTG(CURVA GLICEMICA)
225	150	TOXOPLASMOSE - IFI IgG
226	150	TOXOPLASMOSE - IFI IgM
227	12	TRAB- AC RECEPTOR DE TSH
228	1200	TRIGLICERIDES
229	60	TRIIODOTIRONINA (T3)
230	180	TSH
231	72	TTP ATIVADA
232	1.600	UREIA
233	05	VARICELA ZOSTER-IGG E IGM
234	180	VDRL EM GESTANTE
235	120	VDRL TESTE RÁPIDO SÍFILIS
236	120	VHS
237	120	VITAMINA B12
238	03	VITAMINA B6
239	24	WAALER ROSE
240	08	ZINCO
241	10	T3 LIVRE
242	06	ANTI DESOXIRIBONUCLEASE
243	06	VASOPRESINA
244	06	BIOPSIA SIMPLES
245	06	IGG4 SUBCLASSE
246	02	ENOLASE NEURAL ESPECIFICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



247	03	TESTE SOLUBILIDADE HBS
248	02	DOSAGEM DE IODO
249	12	SDHEA
250	12	DOSAGEM DE SHBG
251	12	HIV 1 E 2 – PARDINI
252	06	IMUNOFIXAÇÃO SORO
253	24	COVID – TESTE RAPIDO
254	24	COVID – PCR

2 – JUSTIFICATIVA: Justifica-se para os devidos fins que, o presente Processo, se faz necessário para atendimento às necessidades dos usuários da rede pública de saúde do Município.

3 - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - Sem prejuízo de obrigações constantes nos demais documentos integrantes do instrumento convocatório, destacamos as seguintes:

- a) Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- b) Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do processo de PREGÃO.
- c) Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.
- d) Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- g) O contratado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- h) É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. O serviço será prestado:

- a) As empresas deverão realizar os procedimentos propostos em estabelecimento próprio, em suas dependências, devendo obrigatoriamente a coleta e os exames serem realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



em local adequado, de acordo com as normas estabelecidas, situado na sede do Município de Tombos/MG.

b) A empresa deverá garantir serviço plantonista ainda que na forma de sobreaviso, para prestar atendimento de emergência ao Pronto Socorro, com cobertura de 24 horas/dia.

- Os exames realizados em forma de plantão no Pronto Socorro Municipal, deverão ter os seus resultados entregues ao Corpo Médico no prazo de 01 (uma) hora, por tratar-se de procedimento de urgência.

- Para os serviços de Plantões diários, inclusive sábados, domingos e feriados o Município pagará no **MÁXIMO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

c) A empresa somente realizará o procedimento, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou documento correspondente, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

d) A empresa deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização de sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

e) Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

f) A empresa responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de Tombos/MG de todo e qualquer consequência, solidária ou subsidiária, em que o paciente sentir-se lesado, conforme disposto no Art. 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

g) Todos os materiais necessários para o procedimento laboratorial serão de responsabilidade da empresa em que o exame for realizado.

h) A empresa será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais de seus funcionários, bem como das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município de Tombos/MG.

i) Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital, são de responsabilidade da empresa vencedora.

j) A empresa habilitada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito ao objeto deste edital. No ato de assinatura do contrato será exigido documento de identidade do Sócio Administrador.

k) Fica assegurado o direito do Município de revogar ou anular o presente certame, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

Cláudia Moraes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local, ____ de _____ de 201__.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

ANEXO VII– MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 18.114.223/0001/45 com sede administrativa na Praça Cel. Quintão, n.º 05, cidade de Tombos, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES**, portadora do CPF n.º 829.010.826-53 e Carteira de Identidade M-5.664.016 - SSP/MG, residente à Rua Capitão Pinheiro, n.º 200, Bairro Niterói, Tombos/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida, CNPJ n.º, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com o Processo n.º **034/2020** – Pregão n.º **011/2020**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, e sobreaviso para prestar atendimento de emergência ao Pronto Socorro, com cobertura de 24 horas/dia, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde do Município de Tombos/MG, concomitante Pregão Presencial n.º **011/2020**.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório n.º **034/2020**, Pregão Presencial n.º **011/2020**. **CONFORME SINÓPTICO EM ANEXO EMITIDO PELO SISTEMA APÓS O TÉRMINO DO CERTAME. (FORNECEDORES VENCEDORES)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria de saúde.

1º - Após conferência realizada pela Secretaria requisitante averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

V. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

d) fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

f) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

g) Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município

h) Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do processo de PREGÃO.

i) Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.

j) Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

k) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

l) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

m) O contratado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

n) É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

o) A empresa deverá garantir serviço plantonista ainda que na forma de sobreaviso, para prestar atendimento de emergência ao Pronto Socorro, com cobertura de 24 horas/dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- Os exames realizados em forma de plantão no Pronto Socorro Municipal, deverão ter os seus resultados entregues ao Corpo Médico no prazo de 01 (uma) hora, por tratar-se de procedimento de urgência.

p) A empresa responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de Tombos/MG de todo e qualquer consequência, solidária ou subsidiária, em que o paciente sentir-se lesado, conforme disposto no Art. 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

q) Todos os materiais necessários para o procedimento laboratorial serão de responsabilidade da empresa em que o exame for realizado.

r) A empresa será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais de seus funcionários, bem como das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município de Tombos/MG.

s) Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital, são de responsabilidade da empresa vencedora.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;

b) emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento/Serviço para a perfeita execução deste contrato.

c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

d) atestar a execução do objeto contratado;

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

6.1- Será considerado como valor do contrato, a importância de R\$
(.....).

6.2 – Os serviços prestados deverão ser acompanhados de relatório de produção emitido por meio de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), conforme sistema específico a ser fornecido pelo DATASUS e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.1 - Documentos comprobatórios que deverão acompanhar o BPA:

a) Dados do paciente beneficiado, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- 01) Nome completo;
 - 02) Idade;
 - 03) Número do CPF ou RG;
 - 04) Endereço com telefone de contato;
 - 05) Assinatura do paciente beneficiado ou de seu responsável;
- b) Tipo de procedimento realizado;
- c) Data e horário da realização do procedimento;
- d) Documento de encaminhamento do paciente ao profissional ou empresa, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

* Todas as guias deverão estar devidamente carimbadas e assinadas pelos profissionais de encaminhamento e atendimento.

6.3 - Os dados do paciente beneficiado, relacionados na letra “a”, do item 9.2, enumerados de 01 a 05, deverão ser obtidos no dia da coleta do material para realização do exame, onde o paciente fornecerá a assinatura no relatório, atestando, assim, a conformidade com o procedimento prestado.

6.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

6.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

6.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela contratante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Dotação	02.09.01-10.302.0428.2050.3390.3900		
Ficha	401	Fonte de Recursos	1.00 - Próprio/1.02 – Próprio/1.59 - Federal
Dotação	02.09.01 – 10.301.0428.2042 – 3390.3900		
Ficha	382	Fonte de Recursos	1.59 - Federal

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, observada as prescrições constantes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.

III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

§1º- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato. Deveram ser enviadas, junto a nota fiscal a CND que comprovem a regularidade Fiscal, nos moldes do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

§2º- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§3º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



§4º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 034/2020, Pregão Presencial n.º 011/2020, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tombos/MG, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE TOMBOS
Luciene Teixeira de Moraes
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N.º: _____

_____ CPF N.º: _____